



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.962, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2004 (nº 4.176/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de terras da União aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2004 (nº 4.176, de 2001, na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado José Priante, que dispõe sobre a alienação de terras da União aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará.

A proposição determina que sejam transferidas, a título gratuito, aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará, mediante a anuência destes, as terras da União, com as benfeitorias existentes, situadas nos respectivos territórios, ressalvadas as áreas destinadas à execução de serviços públicos federais e estaduais, as áreas de preservação ambiental e as ocupadas por particulares, estabelecendo, ainda, que as terras ocupadas por particulares serão alienadas nos termos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1999, e demais disposições legais pertinentes, assegurada a participação dos Municípios nos processos de regularização e alienação dessas áreas.

Finalmente, a proposta fixa o prazo de doze meses para o Poder Executivo adotar as providências necessárias para o cumprimento de suas determinações.

Explica o ilustre autor do projeto que os Municípios de Belterra e Aveiro têm sua história ligada à instalação do projeto denominado Fordlândia, a partir

de 1928, no Estado do Pará. O projeto foi desenvolvido pela Companhia Ford Industrial do Brasil, (...) que visava obter suprimento próprio de borracha mediante o plantio de seringueiras e a extração do látex. (...) Todavia, fatores como o baixo preço da borracha natural no mercado mundial, o advento da borracha sintética e a terceirização dos componentes dos veículos levaram ao abandono do projeto original, do que resultou, em 1945, a aquisição das terras pelo governo federal, inicialmente por meio do Instituto Agrônomo do Norte e, posteriormente, às entidades que o sucederam, passando finalmente ao domínio da União.

E complementa que a necessidade de cessão dos imóveis aos Municípios de Belterra e Aveiro já foi reconhecida por uma comissão técnica constituída por servidores de vários ministérios e presidida por representante do Ministério da Fazenda, com o objetivo de estudar e propor alternativas de utilização do restante do acervo da extinta Cia. Ford Industrial do Brasil e que apesar dessas recomendações e de algumas ações realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União visando resolver o problema, concretamente nada foi feito para solucioná-lo.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição vem à revisão do Senado Federal, onde não recebeu emendas.

II – Análise

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e vem vazada em boa técnica legislativa.

No tocante ao seu mérito, conforme muito bem exposto na respectiva justificção, o acolhimento do presente projeto é fundamental para a própria viabi-

lização dos Municípios de Belterra e Aveiro, uma vez que, tendo em vista a sua peculiar formação histórica, têm eles quase todos os bens públicos de seu território pertencentes à União.

Essa situação tem trazido incontáveis problemas tanto para a administração daqueles Municípios quanto para a sua população. Ficam as Prefeituras, por exemplo, impossibilitadas de cobrar os impostos ao seu cargo, ao tempo em que os produtores rurais não têm como ter acesso a crédito por não serem proprietários das terras que exploram.

Trata-se, aqui, de tema que já mereceu, mesmo, o reconhecimento dos órgãos próprios do Poder Executivo da União e cuja implementação reclama urgência.

Assim, temos a certeza de que a aprovação do PLC nº 15, de 2004, significa o atendimento de legítima aspiração daquelas comunidades do Estado do Pará, além de contribuir fortemente para o equacionamento da questão fundiária em nosso grande Estado.

III – Voto

Assim exposto, e considerando que foram obedecidos os preceitos constitucionais, legais e regimentais que informam o processo legislativo, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2004.

Sala da Comissão, 1º de Novembro de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PUC Nº 15 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Senador Luiz Otávio</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA <i>João Carlos</i>
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI <i>Leandro</i>
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾ <i>João</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLCY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- JOÃO CAPIBERIBE ⁽³⁾
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽⁴⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO (Relator)
NEY SUASSUNA	2-(VAGO) ⁽⁵⁾
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁶⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 28/10/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador João Capiberibe retornou ao Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(4) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(5) O Senador Gilvam Borges deixou de integrar o Senado Federal em 28/10/2005 (Of. nº 5.025/STF).

(6) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

Publicado no DSF DE 19/11/2005 -100-

Publicado no Diário do Senado Federal de 19 - 11 - 2005